



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Estado de Receita
Superintendência de Tributação Coordenadoria
de Consultas Jurídico-Tributárias

Assunto: Energia Elétrica. I) Decreto n.º 48.145/22. Alíquota do ICMS de 18%: Não Sujeita ao Pagamento do FECP. II) Lei Complementar federal n.º 194/22. Base de Cálculo do ICMS. Alteração da Legislação Estadual.

Consulta n.º 066/2022 - alteração ex officio

Considerando o disposto no art. 276 do Decreto-lei 05/1975, e a determinação constante nos autos de processo administrativo interno, em decorrência da manifestação da Subsecretaria de Estado de Receita nos autos do mesmo administrativo, no sentido de que "a cobrança do FECP está prevista na Lei n 4.056/2002 e sua vigência nãofoi alterada pela entrada em vigor do Decreto n 48.145/2022 fica alterada a resposta exarada no Parecer sobre Pedido de Consulta Tributária (Doc. 44201522) nos seguintes termos:

1 a 3) Considerando que "a cobrança do FECP está prevista na Lei n" 4.056/2002 e sua vigência nãofoi afetada pela entrada em vigor do Decreto no 48.145/2022" as operações e prestações internas com energia elétrica estão sujeitas ao pagamento do adicional para 0 financiamento do Fundo de Combate à Pobreza (FECP). 4 e 5) Sem alteração.